



COMISSÃO PROCESSANTE

Processo Político-Administrativo nº 01/2014

PARECER FINAL

A Comissão Processante, por seus membros que este subscrevem, nos autos do Processo Político-Administrativo nº 01/2014, em que figuram como denunciante onze eleitores do município, e como denunciado o Sr. Joel Silva, Prefeito Municipal de Pedralva, vem, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, emitir seu Parecer Final, nos termos e razões seguintes.

Para fins de registro neste Parecer, eis os nomes dos eleitores que subscrevem a denúncia em referência: Augusta Aparecida Petersen, Daniela Rodrigues Fernandes, Francisco de Assis Bonete, João Geraldo Rangel, José Dauri Golart Faria, Katia Batista Lopes, Leticia Aparecida da Silva Rodrigues, Luiz Ricardo Barreto, Oldair José Rocha, Paulo Henrique Faria e Valdomiro Domingos.

1. RELATÓRIO:

A presente Comissão Processante foi constituída para exercer as prerrogativas definidas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 e executar todos os atos necessários à apuração e processamento da denúncia encaminhada à Câmara Municipal de Pedralva pelos cidadãos acima relacionados, contra o Sr. Joel Silva, Prefeito deste Município.

A denúncia oferecida pelos onze eleitores, em 18 de agosto de 2014, preencheu todos os requisitos formais estabelecidos no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, tendo apresentado, como principal elemento de prova, uma cópia do relatório final de uma Comissão Especial da Câmara Municipal que, nos meses de junho e julho de 2014, realizou a apuração de irregularidades ocorridas na venda de materiais recicláveis extraídos do Centro de Triagem e Compostagem de Lixo Taiuveira, de propriedade do Município.

Segundo narrado no relatório da Comissão Especial no qual se fundamentou a denúncia, durante todo o ano de 2013 e até o mês de março de 2014, o Diretor do Departamento de Serviços Públicos da Prefeitura, Sr. Claudinei Torquato, promoveu, com o conhecimento e anuência do prefeito/denunciado, a venda direta de materiais recicláveis extraídos do Centro de Triagem de Lixo para a empresa Itapet Comércio de Reciclagem, da cidade de Itajubá, sem realização de licitação nem qualquer processo formal de alienação, auferindo, neste período, o montante de R\$ 34.783,96, segundo declarado e comprovado pelo próprio denunciado.

Em segundo ato, teria o denunciado permitido que parte desses recursos

Carlos Luiz Broga



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



fosse desviada de seu destino legal, que seria a apropriação formal pelo Caixa do Município, mediante depósito da quantia arrecadada em conta bancária da Prefeitura. Segundo apurado, e admitido pelo denunciado, foram depositados na conta do Município apenas R\$ 25.771,06, restando assim uma diferença de pelo menos R\$ 9.012,90, que não entrou no caixa do Município, contrariando o disposto na Lei 4.320/64.

Em terceiro ato, a importância desviada teria sido repassada ao Tesoureiro da Prefeitura, Sr. João Augusto Braga, e deste para o denunciado e o seu então Chefe de Gabinete, Sr. Reyber Baltazar Almeida Rosa, ou então utilizada diretamente pelo Tesoureiro, por ordem do denunciado e do Sr. Reyber, para o pagamento de despesas diversas, supostamente de interesse da Prefeitura, mas sem passarem pelo processo regular de aquisição e contratação previstos na Lei 8.666/93, e sem serem registradas oficialmente na Contabilidade do Município, em desacordo com as determinações da Lei 4.320/64.

Em face destas informações, a denúncia aponta, em síntese, que o denunciado, na qualidade de Prefeito Municipal, teria cometido as seguintes infrações:

1. Permitiu a alienação dos materiais recicláveis, nos anos de 2013 e 2014, sem a realização de licitação conforme determina a Lei 8.666/93;
2. Permitiu o desvio de parte dos recursos arrecadados com estas alienações, permitindo que fossem apropriados diretamente por servidores do Município, sem passarem pela Tesouraria e sem registro na Contabilidade da Prefeitura;
3. Permitiu a utilização desses recursos desviados para pagamento direto de despesas, sem submetê-las ao processo regular de realização de despesas públicas, e sem registro na Contabilidade da Prefeitura.

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, a denúncia foi, então, lida na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal, no dia 18 de agosto de 2014, tendo sido recebida pelo voto favorável da unanimidade dos nove vereadores, atendendo, portanto, ao quórum de dois terços dos membros desta Casa Legislativa.

Na mesma reunião foram sorteados três vereadores para comporem a Comissão Processante, todos desimpedidos e representando partidos diferentes, de forma a observar o princípio constitucional da proporcionalidade partidária. Os vereadores sorteados para comporem a Comissão Processante elegeram, na mesma ocasião, o seu Presidente e o Relator, sendo estes os vereadores Gerson Luiz Corrêa e Sebastião Dailton de Lima.

Em seguida foi expedida e publicada a Portaria nº 06/2014, com a finalidade de dar publicidade aos atos tomados pela Câmara Municipal e declarar a existência da Comissão Processante, constituída para conduzir a instrução e emitir parecer na apuração da acusação de infrações político-administrativas então denunciadas.

Recebido o processo político-administrativo, o Presidente da Comissão promoveu a notificação do denunciado, a qual foi realizada pessoalmente, no dia 21 de agosto de 2014. Abriu-se-lhe então a oportunidade para apresentar defesa prévia, indicando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, em número máximo de 10, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Carlos Luiz Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Em 1º de setembro de 2014, o denunciado apresentou sua defesa prévia, arguindo preliminares e atacando as imputações direcionadas à sua pessoa na denúncia.

Ato contínuo, a Comissão realizou uma análise preliminar da denúncia e da defesa do prefeito, concluindo pela plausibilidade da denúncia e, por conseguinte, pelo prosseguimento do presente processo político-administrativo.

Em assim sendo, passou-se à fase de instrução processual, na qual foram intimadas para prestar depoimento as 10 testemunhas arroladas pelo prefeito, mais duas escolhidas por esta Comissão, as quais foram ouvidas nos dias 25 e 26 de setembro, e 1º de outubro de 2014. Além disso, foi também aberta oportunidade para depoimento pessoal do denunciado após a oitiva das testemunhas, porém o mesmo não compareceu perante esta Comissão.

O denunciado foi intimado tanto da decisão pelo prosseguimento do processo quanto do agendamento de todos os depoimentos de testemunhas, e acompanhou parte das oitivas através de advogado por ele constituído, o Dr. Luís Gustavo D'Ávila Riani.

Quatro das testemunhas arroladas pelo Prefeito deixaram de comparecer, sendo elas os dois proprietários da empresa Itapet Comércio de Reciclagem, Srs. Walter Vieira de Souza e Érika Eleandra Almeida de Souza, e outros dois cidadãos que constaram entre os subscritores da denúncia que deu início ao presente processo, sendo os Srs. João Geraldo Rangel e José Dauri Goulart Faria.

Quanto às demais, o primeiro a ser ouvido foi o servidor Claudinei Torquato, Chefe do Departamento de Serviços Públicos da Prefeitura e responsável pela gestão do Centro de Triagem e Compostagem de Lixo. Em seu depoimento, ele confirmou todas as informações que prestara para a comissão especial da Câmara constituída anteriormente a este processo, em especial: que durante todo o ano de 2013 e até o mês de abril de 2014, ele realizou a venda direta de materiais recicláveis extraídos do Centro de Triagem para a empresa Itapet Comércio de Reciclagem, sem licitação; que o Prefeito Joel Silva tinha conhecimento desta situação; que negociava diretamente com a proprietária da empresa Itapet; que houve outras pessoas interessadas em comprar o material reciclável, mas decidiu vendê-lo para a Itapet porque já a conhecia e era uma empresa de sua confiança; que recebia pessoalmente os pagamentos pela venda desses materiais em nome da Prefeitura, e que esses pagamentos eram feitos em dinheiro; que entregou os pagamentos na Prefeitura para o Tesoureiro, Sr. João Augusto Braga, e, quando este não se encontrava, entregou para o Prefeito, Sr. Joel Silva. Também afirmou que o procedimento de venda dos materiais, inicialmente, era o mesmo adotado pela Administração anterior, e que a empresa Itapet já comprava materiais da Prefeitura há mais de 10 anos, e tinha licença da FEAM para exercer sua atividade.

Por último, questionado pelo procurador do denunciado, disse que o seu pai, Sr. José Dauri Goulart Faria, fora um dos subscritores da denúncia que gerou o presente processo político-administrativo, mas que foi enganado para assiná-la, pelo Sr. Oldair José Rocha.

A segunda testemunha foi o Tesoureiro da Prefeitura, Sr. João Augusto Braga de Abreu, que também ratificou as declarações por ele prestadas em depoimento à Comissão Especial, em particular que: o Senhor Claudinei Torquato recebia em mãos e em dinheiro os pagamentos pela venda de materiais recicláveis do Centro de Triagem e os repassava a ele,

Handwritten signature: Carlos Luiz Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Tesoureiro; que, antes de dar entrada desse dinheiro na receita da Prefeitura, o Prefeito Joel Silva ou o seu Chefe de Gabinete, Sr. Reyber Baltazar Almeida Rosa, pediam-lhe para fazer pagamentos diretos de determinadas despesas; que o Prefeito tinha conhecimento da forma como o lixo reciclável do Centro de Triagem vinha sendo vendido e também da forma como vinha sendo utilizado o dinheiro arrecadado.

Também reconheceu que, até o final de 2013, ele fez pessoalmente alguns dos pagamentos com o uso do dinheiro originário do Centro de Triagem, como o pagamento de algumas multas de trânsito de veículos da Prefeitura, mas com autorização do Prefeito Joel, e os demais pagamentos foram feitos pelo Prefeito ou pelo Chefe de Gabinete, aos quais entregava o dinheiro recebido. Relatou que as multas de veículos foram pagas desta forma porque não podiam ser pagas pela Prefeitura, por se tratarem de infrações de responsabilidade dos condutores e não do proprietário dos veículos, segundo o Código de Trânsito.

Também declarou-se ciente de que este procedimento informal de pagamento de despesas era ilegal, e que chegou a comentar com o prefeito que este não era o procedimento correto. Porém, disse que fez os pagamentos porque estava cumprindo ordens do prefeito e corria o risco de perder o cargo.

Sobre a sua posição político-partidária, o Sr. João Augusto relatou que ocupa cargo em comissão na Prefeitura desde o mandato anterior, e que fora mantido na gestão atual por escolha e confiança do atual prefeito; que é filiado ao Partido Democratas e é presidente desta agremiação em Pedralva; que este partido integrou a coligação pela qual se elegeu o atual prefeito, mas que atualmente os vereadores de seu partido são contrários ao governo na Câmara, em virtude do não atendimento dos seus pedidos pelo Prefeito.

No depoimento do Sr. Reyber, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito, o mesmo negou ter recebido qualquer quantia do Tesoureiro da Prefeitura e não realizou nenhum pagamento direto. Apenas admitiu ter conhecimento de que o dinheiro da venda de materiais recicláveis era recebido pelo servidor Claudinei Torquato e repassado à Tesouraria da Prefeitura.

A testemunha José D'Alencar Bustamante Braga, Consultor Jurídico da Prefeitura, declarou ter ciência de que a Comissão de Controle Interno da Prefeitura sempre alertara sobre a irregularidade desses procedimentos desde a administração passada, mas nenhuma providência fora tomada, e que o único Prefeito que tomou iniciativa de fazer licitação foi o Prefeito atual, Sr. Joel Silva.

Também depôs, por convocação desta comissão, o Presidente da Comissão de Controle Interno da Prefeitura, Sr. Ricardo Rezende Abreu. Este confirmou que no ano de 2012 a Comissão de Controle Interno detectou irregularidades no Centro de Triagem em relação à venda de materiais recicláveis e ao uso direto do dinheiro, tendo alertado o prefeito da época por escrito várias vezes, porém nenhuma mudança aconteceu. Disse que em dezembro de 2012 alertou pessoalmente ao Prefeito eleito, Joel Silva, e ao Sr. Reyber Baltazar de Almeida Rosa, que seria seu chefe de gabinete, sobre as irregularidades que vinham acontecendo no Centro de Triagem, e orientou-os para a necessidade de correção desses procedimentos. Porém, veio a saber recentemente que nos anos de 2013 e 2014 aquelas irregularidades persistiram, porém a Comissão de Controle Interno não tinha conhecimento destes fatos até então.

Carlos Luiz Braga
18/01/14



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



As demais testemunhas ouvidas nada souberam dizer sobre a venda de materiais recicláveis pelo Centro de Triagem nem sobre o uso do dinheiro arrecadado, particularmente os servidores Kellen Aparecida Faria Cândido, Coordenadora da Vigilância em Saúde, e Ricardo Bustamante de Almeida, Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, e ainda o Sr. Fernando Carvalho Rosa, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Finalizada a instrução, foi aberto prazo de 5 dias para as razões finais escritas do prefeito/denunciado, porém o mesmo não se pronunciou.

2. ANÁLISE DOS FATOS:

Na apuração realizada, esta Comissão Processante confirmou a existência dos fatos narrados na denúncia, ratificando as constatações feitas pela Comissão Especial que a precedeu e que investigou o mesmo assunto.

Nenhuma testemunha e nem o próprio denunciado refutou o fato de que os materiais recicláveis foram vendidos sem licitação, de que os pagamentos por estas vendas foram recebidos pessoalmente pelo Chefe do Departamento de Serviços Públicos e repassados para o Tesoureiro da Prefeitura, e de que uma parte desses recursos, no montante de aproximadamente R\$ 9.000,00, foi utilizada para o pagamento direto de despesas do Município, sem contabilização oficial.

No entanto, a transparência com que os fatos foram colocados, inclusive pelo próprio denunciado, refletem a boa-fé dos procedimentos e das pessoas envolvidas, particularmente do prefeito municipal.

Inicialmente, pôde-se observar que o procedimento de venda direta dos materiais recicláveis não foi iniciado na atual gestão, mas sim na administração anterior, em 2009, quando a Prefeitura assumiu a responsabilidade pela gestão do Centro de Triagem. Desde então, formou-se um vínculo de confiança com a empresa Itapet, que, embora não tenha observado rigorosamente os procedimentos legais de licitação, foi benéfica para o Município, especialmente a partir de 2013, quando o Centro de Triagem passou a funcionar de forma mais adequada e eficiente.

A parceria com a Itapet permitiu que o Município recebesse pelos materiais vendidos um preço compatível com os preços de mercado, e permitiu também a continuidade e regularidade dos trabalhos de triagem, já que tal empresa cedeu para o Município, gratuitamente, alguns equipamentos de que o Centro de Triagem não dispunha e que eram essenciais para o bom funcionamento e a produtividade do serviço, notadamente uma prensa, um elevador e uma caçamba.

Mas o fundamental, em nossa opinião, foi a disposição demonstrada pelo prefeito de melhorar o funcionamento do Centro de Triagem, regularizar os procedimentos administrativos e operacionais, e canalizar os recursos extraídos da venda de materiais recicláveis para os interesses do Município.

Houve falha em não realizar licitação em 2013, porém a Administração

Carlos Luiz Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS



corrigiu esta falha no início de 2014, quando lançou dois processos consecutivos a fim de formalizar a contratação de empresa para aquisição dos materiais. O segundo processo foi concluído, e hoje a situação já está regularizada.

Também houve falha de não promover a contabilização de todos os recursos recebidos, porém os dados apurados não apontam que tenha havido apropriação pessoal deste dinheiro pelo denunciado ou por qualquer outro agente público. Ao contrário, o que se observou é que houve um aumento muito significativo da arrecadação com a venda de materiais recicláveis a partir de 2013.

Para efeito de comparação, a arrecadação total deste ano foi de R\$ 26.735,16, enquanto no ano anterior, em 2012, a receita total fora de apenas R\$ 8.105,19, segundo apurado em investigação feita pela Comissão Especial constituída pela Câmara para analisar a venda de recicláveis no mandato anterior.

Desta forma, vê-se que houve um aumento de 230% na arrecadação com a venda de materiais recicláveis entre o último ano da gestão anterior e o primeiro ano da gestão atual, comandada pelo prefeito Joel Silva.

Diante desse expressivo resultado, não é plausível nem justo supor que tenha havido algum desvio para proveito próprio, pois os números indicam que houve um proveito financeiro mais de três vezes maior para o Município.

Por outro lado, a análise das despesas realizadas com os R\$ 9.072,73 que não foram contabilizados na arrecadação da Prefeitura indica que todas elas foram despesas de competência do Município. Boa parte dos gastos foram feitos com a aquisição de peças para veículos do Município (R\$ 4.245,74), outra parte significativa (R\$ 1.489,74) foi aplicada no pagamento de multas de trânsito de veículos da Prefeitura, a fim de sanar as pendências para permitir a sua circulação. Além disso, R\$ 2.230,00 foram usados no pagamento de serviços diversos em proveito do Município, R\$ 350,00 em aquisição de vacinas para alergias para cumprimento de ordem judicial, e mais R\$ 757,25 na aquisição de outros produtos também para uso da Prefeitura.

Mas, essencialmente, o que é importante frisar é que, com a realização da licitação em abril de 2014, todos os procedimentos foram regularizados. A partir de então, todas as receitas passaram a ser contabilizadas, e por consequência deixou de haver recursos oriundos da venda de materiais recicláveis para realização de despesas diretas pelos agentes da Administração.

3. CONCLUSÃO:

Em face das análises feitas no tópico anterior, concluímos que não há razões que sustentem o pedido de cassação do mandato do prefeito municipal.

Embora tenha havido erros administrativos em relação à falta de contabilização de parte das receitas do Centro de Triagem e de algumas despesas do Município, entendemos que estas falhas já foram regularizadas antes mesmo da abertura de qualquer processo de investigação pela Câmara Municipal, o que denota a boa-fé do denunciado.

Carlos Luiz Braga
(11/11/14)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Paralelamente, tanto o fato da regularização das falhas, incluindo a realização de licitação para venda dos materiais, como também o expressivo aumento da arrecadação do Centro de Triagem ocorrido a partir de 2013, indicam o compromisso do prefeito/denunciado com o interesse do Município, e não o contrário, como afirma a denúncia.

Ademais, os pequenos erros verificados, por sua natureza mais técnica e contábil, serão certamente analisados pelo Tribunal de Contas, que, entendendo haver irregularidade formal, aplicará a penalidade proporcional às falhas, penalidade esta que não consideramos deva ser a perda do mandato, por ser esta uma pena desproporcional à pequena dimensão das irregularidades ocorridas, e em face da inexistência de prejuízo concreto para o Município.

Em face do exposto, e considerando o contexto dos fatos investigados, concluímos que o denunciado não incidiu nas hipóteses de infrações político-administrativas previstas no Decreto-lei nº 201/67, visto que os fatos apontados não foram praticados com dolo, mas sim foram necessários em face das circunstâncias.

Em assim sendo, concluímos pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia ora analisada contra o Prefeito Joel Silva.

Pedralva-MG, 23 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA

Relator

CARLOS LUIZ BRAGA

Membro

GERSON LUIZ CORRÊA

Presidente